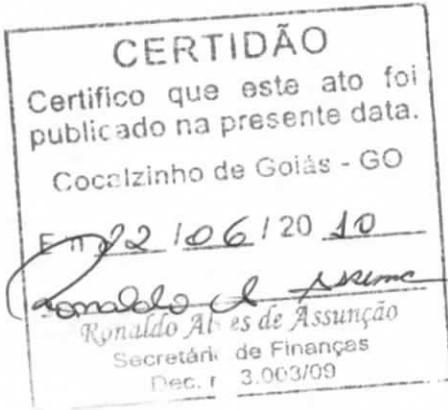




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 536/2010**



Cocalzinho de Goiás, 22 de Junho de 2010.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cocalzinho de Goiás e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Cocalzinho de Goiás tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

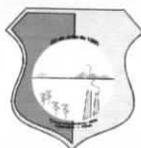
**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II– guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V– assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

**VI-** assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

**VII -** organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

**VIII -** organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

**IX -** coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

**X -** regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

**XI -** realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único-** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III**

**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

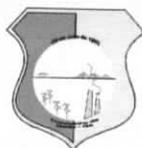
IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

**CAPITULO II**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Cocalzinho de Goiás, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cocalzinho de Goiás.

§ 2º- O Conselho Gestor será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo 02 (dois) representantes ligados à Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos bianualmente pelos representantes das entidades e organizações sociais no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás, tais como: Associações de Moradores, Associação Comercial e Empresarial, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.**

**§ 3º-** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º-** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º-** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 14** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

**Art. 15** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

**Art. 16** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**IX-** convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;

**X** - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

**I** - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

**II** - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

**III** - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV** - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

**V** - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI** - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**VII** - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

**VIII** - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**IX** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

**Art. 19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único**- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

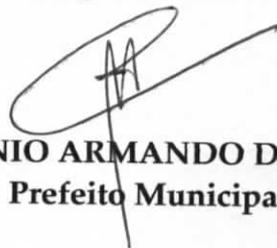
**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Placard da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, e sua respectiva posse.

**Art. 21** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho de 2010.**



**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal**